ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com.
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /19, de 26 de março de 2019

Faz a sustação de ato normativo do Poder Executivo (Decreto nº 7.202/19)

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que os atos da Administração Pública sujeitam-se ao Princípio da Legalidade – CF/88, Art. 37, *caput*;

Considerando que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma senão em virtude de lei – CF/88, Art. 5°, inciso II;

Considerando o Princípio da Separação dos Poderes a determinar que quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer a de outro (Lei Orgânica Municipal, Art. 8°, *caput* e Parágrafo Único);

Considerando *ex vi* esse Princípio, ao Legislativo compete *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar* – CF/88, Art. 48, inciso V (por simetria, Lei Orgânica Municipal, Art. 87, inciso X);

Considerando que o pretório excelso decidiu:

> - O **princípio** da reserva de lei **atua** como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, **cuja competência regulamentar**, por tal razão, **não se reveste** de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita **restringir** direitos **ou criar** obrigações.
>
> **Nenhum** ato regulamentar **pode criar obrigações ou restringir direitos**, sob pena de incidir em domínio **constitucionalmente** reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal.
>
> **QUEST. ORD. EM AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR 1.033-1 DISTRITO FEDERAL**

Julgado em 25/05/2006 – DJ 16/06/2006; PLENO (v.u.); Relator Ministro Celso de Mello.

Considerando que ao editar o **Decreto nº 7.202**, de 02 de janeiro de 2019, **restringindo** direitos funcionais do Pessoal do Executivo relativos à licença prêmio, *a critério da Administração*, **sem autorização legislativa** e sem fundamento legal, a Prefeita extrapolou seu poder de regulamentar,

D E C R E T A

Art. 1° - Ficam sustados e sem efeitos o Decreto nº 7.202, editado pela Prefeita em 02 de janeiro de 2019.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com.
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, em 26 de março de 2019.

Vereadora Lorena do Vôlei
Presidente

Vereador Tavares
vice-presidente

Vereador Cláudio Morais
1ª secretário

Vereador William Carneiro
2º secretário

PUBLICADO NO *PLACARD* da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 26 de março de 2019.

Vereador Cláudio Morais
1ª secretário

Vir/*